

PROCESSO - A. I. Nº 147079.0102/08-2
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDO - IRACEMA RAMOS PEREIRA (REALCE MODA E CALÇADOS)
RECURSO - REPRESENTAÇÃO PGE/PROFIS – Acórdão 4ª JJF nº 0241-04/09
ORIGEM - INFAS JEQUIÉ
INTERNET - 29/09/2010

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0308-11/10

EMENTA: ICMS. ALTERAÇÃO DE MULTA. SEGUNDA INFRAÇÃO. Representação proposta com base no art. 119, II, § 1º, da Lei nº 3.956/81 (COTEB), para que seja reduzido o percentual da multa aplicado na infração 2, de 60% para 50%, tendo em vista que se trata de falta de antecipação do imposto devido por microempresa, à época dos fatos geradores, cuja infração está prevista no art. 42, I, “b”, item 1, da Lei nº 7.014/96. Representação **ACOLHIDA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A PGE/PROFIS, por intermédio de seu d. procurador, Dr. José Olavo de Almeida Moura Senna, representou a este CONSEF, às fl. 80, o fazendo com base no art. 119, II, § 1º, da Lei nº 3.956/81 (COTEB), para reduzir o percentual da multa aplicado à segunda infração, de 60% para 50%.

A representação tem como origem o Auto de Infração nº 147079.0102/08-2, lavrado em 18/11/2008, para imputar o cometimento de duas infrações, quais sejam : omissão de entrada de mercadoria no estabelecimento nas informações Econômico-fiscais apresentadas através de DME – Declaração de Movimento Econômico de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; ausência de recolhimento do ICMS por antecipação, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação e/ou do exterior relacionadas nos anexos 88 e 89 e multa aplicada com esteio no art. 42, II, “d” da Lei nº 7.014/96.

Consoante observou o i. Procurador, em 05/04/10, por ocasião do saneamento do processo para fins de inscrição na Dívida Ativa –GECOB, seguidamente à prolação do Acórdão nº JJF nº 0241-04/09 (fls. 63/64), que julgou procedente a imputação fiscal e ratificou o percentual da multa em 60 %, foi constatado que, na data de ocorrência dos fatos geradores, o sujeito passivo encontrava-se inscrito no Cadastro de Contribuintes na condição de microempresa (fl. 78), como verificado foi em 31/05/10.

Em face disso, a d. PGE/PROFIS acatando a sugestão saneadora da Dívida Ativa-GECOB, encaminhou esta Representação para este Colegiado objetivando alterar o percentual da multa imposta aos itens dos demonstrativos de débitos relativos aos itens 2 a 5, de 60% para 50%, da infração 2.

E, assim propôs, considerando que, em se tratando de microempresa, a falta de antecipação tributária se subsume no art. 42, I, “b”, da Lei nº 7.014/96 e não no inciso II, “d”, do mesmo diploma legal, como erroneamente foi aplicado no lançamento fiscal.

O i. procurador assistente, conforme despacho exarado às fls. 82, chancelou, sem ressalvas.

VOTO

Considerando os elementos constantes dos autos que servem de la
Created with
assiste à d. Procuradoria, eis que, efetivamente, verifico que dos d

notadamente o de fl. 78, que na data dos fatos geradores do lançamento em comento, o contribuinte encontrava-se inscrito como microempresa, fazendo jus, pois, ao percentual de multa de 50% (cinquenta por cento).

Ante o exposto, voto pelo ACOLHIMENTO da Representação para que se proceda à redução do percentual da multa de 60% (sessenta) para 50% (cinquenta) por cento, a fim de guardar estrita consonância com a disposição legal do art. 42, I, “b”, da Lei nº 7.014/96 e não no inciso II, “d”, do mesmo diploma legal, ficando, consequintemente, retificado o lançamento fiscal.

Remanesce o débito no valor total de R\$644,62, sendo o imposto no valor de R\$442,55 com multa de 50% (segunda infração) e, R\$202,07 referente à multa por descumprimento de obrigação acessória.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **ACOLHER** a Representação proposta.

Sala das Sessões do CONSEF, 02 de setembro de 2010.

DENISE MARA ANDRADE BARBOSA – PRESIDENTE

ALESSANDRA BRANDÃO BARBOSA – RELATORA

JOSÉ AUGUSTO MARTINS JÚNIOR - REPR. DA PGE/PROFIS